

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2023 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 155

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 135, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023(*)

Oficializa O Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo Para Preenchimento e Envio de Mapa de Bordo Em Atendimento Ao Art. 6º da Instrução Normativa MPA Nº 20, de 10 de Setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no art 6º da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura e o que consta no processo nº 00350.005456/2023-91, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o PesqBrasil - Mapa de Bordo como o Sistema oficial de preenchimento e envio de Mapa de Bordo do Ministério da Pesca e Aquicultura em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º O Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo deve ser acessado no portal GOV.BR no endereço <https://pesqbrasil-mapadebordo.agro.gov.br/>.

Parágrafo único. Todos os responsáveis legais das embarcações de pesca que tem obrigatoriedade de entrega de Mapa de Bordo deverão realizar o primeiro acesso ao Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica estabelecido que o preenchimento e o envio do Mapa de Bordo será feito, exclusivamente, no Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo de acordo com cronograma definido no Anexo desta Portaria.

§ 1º O Mapa de Bordo poderá ser enviado por peticionamento eletrônico até que entre em vigor a obrigatoriedade estabelecida no caput, de acordo com o cronograma constante do Anexo desta Portaria.

§ 2º A entrega do Mapa de Bordo deverá ser feita de acordo com as orientações do Ministério da Pesca e Aquicultura em caso de indisponibilidade do Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo oficialmente declarada.

Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, e dos atos normativos conexos.

Art. 5º O Mapa de Produção estabelecido na Portaria SAP/MAPA nº 617, de 8 de março de 2022, passa a ser denominado Mapa de Bordo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO



Código da modalidade de permissionamento estabelecida na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e suas alterações	Código do Sistema Informatizado da Atividade Pesqueira - SisRGP	Espécie alvo	Prazo para o preenchimento e envio do Mapa de Bordo, exclusivamente, no Sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo
1.1	1.01.002	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora branca (<i>Thunnus alalunga</i>), Albacora bandolim (<i>Thunnus obesus</i>)	
1.2	1.01.001	Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	
1.3	1.02.001	Dourado (<i>Coryphaena hippurus</i>)	
1.4	1.01.003	Dourado (<i>Coryphaena hippurus</i>)	
1.5	1.03.004	Dourada (<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>), Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>) Gurijuba (<i>Arius parkeri</i>)	
1.6	1.03.005	Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (<i>Epinephelus niveatus</i>), Garoupavermelha-de-abrolhos (<i>Epinephelus morio</i>), Sirigado, badejo-quadrado (<i>Mycteroperca bonaci</i>), Badejomira (<i>Mycteroperca acutirostris</i>), Badejo-da-areia (<i>Mycteroperca microlepis</i>), Xaréu, garacimbora, xarelete (<i>Caranx latus</i>), Garaximpóra, xaréu (<i>Caranx hippos</i>), Arabaiana, olhode-boi (<i>Seriola dumerili</i>), Garajuba (<i>Caranx crysus</i>),	
		Xaréu (<i>Caranx latus</i>), Garajuba amarela (<i>Carangoides bartholomaei</i>), Garaximbora (<i>Caranx hippos</i>), Palombeta (<i>Chloroscombrus chrysurus</i>), Peixe-rei (<i>Elagatis bipinnulata</i>), Timbira (<i>Oligoplites saliens</i>), Galo (<i>Selene setapinnis</i>), Galo-de-penacho (<i>Selene vomer</i>), Galo-do-alto (<i>Alectis ciliaris</i>), Xixarro (<i>Trachurus lathami</i>), Arabaiana (<i>Seriola dumerili</i>), (<i>Seriola fasciata</i>), Olhete (<i>Seriola lalandi</i>), Pampo (<i>Trachinotus carolinus</i> , <i>Trachinotus falcatus</i> , Trachinotus goodie), Pampo malhado (<i>Trachinotus marginatus</i>)	a partir de 1º de janeiro de 2024



1.7	1.02.002	Batata (<i>Lopholatilus villarii</i>), Abrótea de profundidade (<i>Urophycis cirrata</i>), Namorado (<i>Pseudopercis numida</i>), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (<i>Epinephelus niveatus</i>), Bagre-branco, (<i>Arius grandicassis</i>), Bagre-de-fita, (<i>Bagre marinus</i>); Bagre-depenacho (<i>Bagre bagre</i>), Bagre (<i>Genidens barbatus</i> , <i>Genidens planifrons</i>), Bagre-amarelo (<i>Cathorops spixii</i>)
1.8	1.04.001	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)
1.9	1.09.002	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)
1.10	1.09.003	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)
1.13	1.05.001	Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)
1.17	1.10.01	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora bandolim (<i>Thunnus obesus</i>) e Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)
1.18	1.10.02	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora bandolim (<i>Thunnus obesus</i>) e Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)
2.3	2.03.001	Peixe sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)
4.3	4.01.006	Sardinha verdadeira (<i>Sardinella brasiliensis</i>)
4.6	4.01.004	Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)
5.6	5.01.002	Caranguejo vermelho (<i>Chaceon notialis</i>)
5.7	5.01.008	Caranguejo real (<i>Chaceon ramosae</i>)



5.8	5.01.009	Caranguejo de profundidade (Chaceon spp.)	a partir de 1º de fevereiro de 2024
5.10	5.02.002	Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis)	
5.11	5.02.003	Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis)	
5.1	5.01.001	Lagosta verde (Panulirus laevicauda), Lagosta vermelha (Panulirus argus)	a partir de 1º de abril de 2024
5.2	5.01.003	Lagosta verde (Panulirus laevicauda), Lagosta vermelha (Panulirus argus)	
5.3	5.01.004	Lagosta verde (Panulirus laevicauda), Lagosta vermelha (Panulirus argus)	
5.4	5.01.005	Lagosta verde (Panulirus laevicauda), Lagosta vermelha (Panulirus argus)	
Todas as demais modalidades			a partir de 1º de maio de 2024



Republicação da Portaria MPA nº 135, de 27 de setembro de 2023, por constar incorreção quanto a original, veiculada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2023, Edição nº 186, Seção 1, página 78.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.